



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.09.25.9.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.09.25.9. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 05 de novembro de 2019 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 0K PARA ATENDER DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Crato/CE, 22 de outubro de 2019. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.08.27.1.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.08.27.1. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 06 de novembro de 2019 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Crato/CE, 22 de outubro de 2019. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.09.12.2.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.09.12.2. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 08 de novembro de 2019 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (COPA/COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Crato/CE, 22 de outubro de 2019. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

---

**CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE, CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE, CONTENDO “PROPOSTA DE PREÇO”. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº. 2019.09.12.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, DRENAGEM E REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NA ESTRADA DE ACESSO AO SÍTIO BAIXIO, NA VILA PADRE CÍCERO, NA VILA SÃO FRANCISCO, NO SÍTIO BEBIDA NOVA E NO SÍTIO COQUEIRO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SICONV Nº 876028/2018, CELEBRANDO ENTRE A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC CONVOCA PARA QUE SE FAÇA PRESENTE NA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.195.191/0001-33, E, AINDA, CONVOCAMOS OS DEMAIS INTERESSADOS EM ACOMPANHAREM O TRANSCORRER DA SESSÃO PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 08H:30M. (HORÁRIO LOCAL). MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC.

---

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº. 2019.08.09.4 OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, RURAL E CANAIS DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇO. PROPOSTAS CLASSIFICADAS: WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, INSCRITA NO CNPJ 11.743.010/0001-33; JONAS INACIO DE LIMA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.384.886/0001-21. A PRESIDENTE EM COMUM ACORDO COM OS MEMBROS PROCLAMOU VENCEDORA DO CERTAME POR APRESENTAR MENOR PREÇO GLOBAL JONAS INACIO DE LIMA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.384.886/0001-21. EM FACE DOS RESULTADOS, FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “B” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14:00 Horas (HORÁRIO LOCAL). VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 23 DE OUTUBRO DE 2019.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS****PAD Nº 0804003/2019-SEAD**

Objeto: apuração de responsabilidade de servidor público município no exercício das funções em colisão de veículos e reparação de danos.

Condutor da ambulância: Luiz Ricardo Soares Souza

Condutora do Corolla: Maria Andeciele Rolim de Brito

R.h.

Com Vista, Sra. Presidente:

Analisando-se os autos do processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do servidor LUIZ RICARDO SOARES SOUZA, para apuração de responsabilidade na colisão da ambulância, veículo fiat fiorino branca, placa PMC 4390, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde deste Município, conduzida pelo referido servidor e um veículo Toyota/Corolla GLI18, ano de fabricação 2015, modelo 2016, cor cinza, conduzido por sua proprietária Sra. Maria Andecieli Rolim de Brito, ocorrida no dia 26 de junho de 2018, às 8h30min, defronte ao Crato Tennis Clube, na Rua Cel. Antônio Luiz, constata-se após a apuração investigativa do fato veiculado no aludido processo que não restou comprovada a culpabilidade do servidor público municipal no referido evento danoso, não subsistindo razões fáticas ensejativas de pretensa reparação de danos materiais pelo Município em favor da requerente Maria Andecieli Rolim de Brito, conforme razões a seguir delineadas:

É oportuno ressaltar que nos depoimentos das testemunhas arroladas pela munícipe requerente, embora não soubessem identificar a marca do veículo, todas foram unânimes em afirmar tratar-se de uma ambulância.

Por conseguinte, as ambulâncias têm prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada quando em serviço de urgência e identificados por dispositivos e regulamentos de alarmes sonoros e iluminação vermelha intermitente, conforme preceitua o Art. 29 do Código de Trânsito Nacional, in verbis:

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

I - (...) Omissis;

II – O condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;

III- (...) Omissis;

IV- (...) Omissis;

V- (...) Omissis;

VI- (...) Omissis;

VII- Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

a)- quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;

b)- (...) omissis;

c)- O uso de dispositivo de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviços de urgência;

d)- a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste código;

VIII - Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Registre-se por oportuno que defronte ao Crato Tênis Clube, funcionam duas unidades de saúde: o CAPS e o CAPS AD.

No momento da colisão, a ambulância estava em serviço, totalmente regularizada, e agasalhada pelos dispositivos supra transcritos, não se vislumbrando nenhuma conduta desidiosa do motorista que a conduzia no momento do evento, passível de responsabilização.

Diante dessas constatações, decorrentes das provas documentais e testemunhais carreadas aos autos restou configurada que a conduta do servidor no momento do evento danoso, estava compatível com as regras e orientações de trânsito, não restando comprovado que o mesmo tenha agido em desconformidade com a lei que arregimenta a espécie, conforme demonstrado.

Os documentos trazidos aos autos e corroborados pelos depoimentos coletados pela Comissão Processante, não evidenciam a culpabilidade do condutor da ambulância e conseqüentemente, não subsiste para o município a obrigatoriedade de reparação de danos materiais postulados pela Sra. Maria Andecieli Rolim de Brito no importe de R\$ 3.937,00 (Três mil, novecentos e trinta e sete reais), razão pela qual, consubstanciado no princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade e demais princípios que regem a administração pública, hei por bem indeferir o referido pedido de reparação de danos materiais em face de sua insubsistência.

### **CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, diante do conjunto probatório analisado, acolho e concordo com o relatório conclusivo da Comissão no sentido de não indiciar o Sr. Luiz Ricardo Soares Souza por não restar comprovada sua culpabilidade e responsabilização na referida colisão e conforme razões elencadas, resta prejudicado o pedido de indenização dos danos materiais pleiteados pela Sra. MARIA ANDECIELI ROLIM DE BRITO, devendo a presente decisão ser publicada no Diário Oficial do Município para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cientificar a Secretária Municipal de Administração.

Expedientes necessários.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Crato-CE, 02 de Setembro de 2019.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD****EDITAL Nº 009/2019 – DIVERSAS SECRETARIAS/SEAD**

O Município do Crato-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 3.032/2014, de 01.10.2014, TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO CRATO-CE, regido pelo EDITAL Nº 001/2019 – DIVERSAS SECRETARIAS, de 28 de dezembro de 2018, para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e de ser contratado (a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital, com fim específico de atender demanda da Secretaria Municipal de Administração, seguindo a ordem de classificação.

**1- DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:**

Os candidatos CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO, deverão APRESENTAR-SE na Secretaria Municipal de Administração, situada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato – CE, no **dia 25 de outubro de 2019, de 09:00 às 16:00 horas**, munidos de documentos estabelecidos no item 9.1.2 do EDITAL Nº 001/2019 – DIVERSAS SECRETARIAS e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.

A Secretaria de Administração esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

AGENTE ADMINISTRATIVO		
CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)
15	4217	MARIA LUCÉLIA RODRIGUES

**2- DA DOCUMENTAÇÃO:**

2.1 Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar os documentos, originais e cópias reprográficas, constante do item 9.1.2 do EDITAL Nº 001/2019 – DIVERSAS SECRETARIAS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral.
- c) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando ainda, o número do PIS ou PASEP;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma/Certificado de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital ou documento equivalente;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- f) Certidões negativas de antecedentes criminais, emitidas pelo órgão federal e estadual competente;
- g) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- h) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- i) Declaração de bens;
- j) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe, para as funções que apresentem conselho de representação;
- k) Fotocópia autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- l) Declaração de próprio punho de que possui disponibilidade para assumir a função por tempo determinado e de estar ciente de que a não observância desta cláusula, acarretará a sua desclassificação do certame;
- m) Declaração de que não sofreu penalidade (s) em virtude de ter respondido a Processo Administrativo no âmbito da Administração Municipal do Crato;
- n) Declaração de que não exerce função em cargo efetivo no Município do Crato-CE;
- o) Outros documentos exigidos pela Lei Municipal nº 3.032/2014, no ato da convocação.

**ATOS DO PREFEITO****DECRETO Nº 2310001/2019 - GP****CRATO-CE, 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Prorroga os efeitos financeiros do Decreto nº 2703001, de 27 de março de 2019, com base na Tabela constante no Anexo Único, para fins de pagamento do incentivo ID/PMAQ, até o dia 31 de outubro de 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XI, do Art. 64 da Lei Orgânica do Município;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os dispositivos da Lei Municipal nº 3.512, de 21 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a relevância em estabelecer critérios e indicadores para fins de pagamento do incentivo ID-PMAQ aos profissionais da área da saúde atuantes no Município do Crato;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogados os efeitos financeiros do Decreto Municipal nº 2703001, de 27 de março de 2019, com base na Tabela constante no Anexo Único, para fins de Pagamento do Incentivo ID/PMAQ, até o dia 31 de outubro de 2019.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 01 de setembro de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL****Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE REPASSE - INCENTIVO PMAQ**  
**(VALORES PARA PAGAMENTO ATÉ 31/08/2019)**

<b>ITEM I</b>	
<b>PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>VALOR</b>
<b>ÓTIMO</b>	R\$ 1.543,85
<b>MUITO BOM</b>	R\$ 1.389,47
<b>BOM</b>	R\$ 771,93
<b>REGULAR</b>	R\$ 231,58
<b>RUIM</b>	R\$ 154,39
<b>NÃO CERTIFICADA</b>	R\$ 289,47
<b>ITEM II</b>	
<b>PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO</b>	<b>VALOR</b>
<b>ÓTIMO</b>	R\$ 476,67
<b>MUITO BOM</b>	R\$ 429,01
<b>BOM</b>	R\$ 238,34
<b>REGULAR</b>	R\$ 71,50
<b>RUIM</b>	R\$ 47,67
<b>NÃO CERTIFICADA</b>	R\$ 89,38
<b>ITEM III</b>	
<b>OUTRAS PROFISSIONAIS</b>	<b>VALOR</b>
<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	R\$ 190,00
<b>AGENTES ADMINISTRATIVOS</b>	R\$ 89,38
<b>AUXILIARES DE FARMÁCIA</b>	R\$ 89,38
<b>GERENTES DAS UBS</b>	R\$ 250,00
<b>COORDENADOR ESPECIAL DA ATENÇÃO À SAÚDE</b>	R\$ 1.000,00
<b>COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA</b>	R\$ 900,00
<b>GERENTE DA SAÚDE BUCAL</b>	R\$ 900,00
<b>COORDENADOR DO CEO</b>	R\$ 900,00
<b>GERENTE DO NASF</b>	R\$ 900,00
<b>PROFISSIONAIS DA EQUIPE DO NASF</b>	R\$ 190,00
<b>PROFISSIONAIS DO CEO</b>	NÍVEL SUPERIOR - R\$ 289,47
	NÍVEL MÉDIO - R\$ 89,38

**DECRETO Nº 2310002/2019 - GP**  
**CRATO-CE, 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Institui o Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes aegypti no Município do Crato-CE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XI, do Art. 64 da Lei Orgânica do Município;**

**CONSIDERANDO** o cenário atual de proliferação do mosquito Aedes Aegypti, agente causador de Arboviroses, tais como Dengue, Chikungunya e Zika no País;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade da adoção de estratégias eficazes para o controle vetorial, com a proposição de ações contundentes no sentido de combatê-las;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti, com a finalidade de propor, articular, coordenar e avaliar ações destinadas ao controle do vetor, e reduzir a incidência de arboviroses.

**Art. 2º.** O Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti terá as seguintes atribuições:

- I** – Planejar a execução das ações de mobilização e de combate ao mosquito no Município do Crato;
- II** - Promover articulações para a execução das ações de acordo com as diretrizes nacional e estadual e considerando o perfil epidemiológico;
- III** – Mobilizar pessoal, insumos, equipamentos, e logística para intensificação de campanhas de combate ao mosquito;
- IV** – Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito no Município;
- V** - Divulgar informações sobre o andamento das ações do Comitê.

**Art. 3º.** O Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti será coordenado por pessoa indicada pela Secretaria de Saúde do Município do Crato, sendo composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades, nos termos da tabela anexada:

- I** - Gabinete do Prefeito;
- II** - Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- IV** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial;
- V** - Secretaria Municipal de Educação;
- VI** - Procuradoria Geral do Município;
- VII** - Secretaria Municipal de Administração;
- VIII** - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;

- IX** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos;
- X** - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- XI** - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- XII** - Secretaria Municipal de Cultura;
- XIII** - Coordenadoria de Comunicação;
- XIV** - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- XV** - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XVI** - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- XVII** - Conselho Municipal de Saúde;
- XVIII** - Coordenadoria Regional de Saúde, 20ª CRES;
- XIX** - PREVICRATO;
- XX** - Diocese do Crato;
- XXI** - Câmara dos Dirigentes Lojistas do Município do Crato – CDL;
- XXII** - Lions Clube do Crato;
- XXIII** - Tiro de Guerra 10-004;
- XXIV** - Universidade Regional do Cariri – URCA.

§ 1º. Os órgãos e entidades participantes deverão executar as ações conforme deliberações do Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti.

§ 2º. Cada representante terá um suplente, seu substituto em eventuais ausências ou impedimentos, a ser nomeado em momento oportuno.

§ 3º. Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ou entidade ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito Municipal do Crato.

§ 4º. Poderão ser convocados e/ou convidados a participar pontualmente das reuniões quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil, não integrantes da composição permanente do comitê, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

**Art. 4º.** O Comitê terá uma Coordenação-Geral, nos termos do Art. 3º, “caput”, e poderá criar grupos de trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes às suas atribuições.

**Art. 5º.** A participação como membro do Comitê é considerada de relevante serviço público e não enseja remuneração adicional.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 0707001, 07 de julho de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

<b>ORGÃO</b>	<b>REPRESENTANTE</b>	<b>CPF</b>
Gabinete do Prefeito	Antônio Hermínio Alves Brasil	519.604.273-34
Secretaria Municipal de Saúde	André Barreto Esmeraldo	359.409.723-49
	Milenna Alencar Brasil	759.001.303-04
	Arlene Débora Andrade Sampaio	037.623.283-82
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Maria Adriana Ferreira Pontes	346.788.753-87
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial	Melquias Saraiva Cordeiro	062.040.263-64
Secretaria Municipal de Educação	Germana Maria Brito Rodrigues Alencar	326.026.773-53
Procuradoria Geral do Município	Rennan Lobo Xenofonte	020.202.563-20
Secretaria Municipal de Administração	Bruna da Silva Leite	022.315.523-37
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	Solania Eugênio dos Santos Maia	502.271.573-20
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos	Tiago Ribeiro da Silva	935.347.793-04
Secretaria Municipal de Segurança Pública	David Loiola de Oliveira Brasil	064.527.923-42
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social	Ricardo de Sousa Aguiar	683.486.653-15

Secretaria Municipal de Cultura	Valcicleia Nunes Ferreira Feitosa	222.778.893-34
Coordenadoria de Comunicação	Liz Bitu Cortez Paiva	024.782.573-51
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	Henrily Rener Ferreira Dantas	911.217.603-68
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Haylane dos Santos Silva	063.571.033-14
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável	Teresa Cristina Lopes Carvalho Custodio	194.835.113-72
Conselho Municipal de Saúde	Marcos George Mendes da Costa	326.640.523-49
Coordenadoria Regional de Saúde – 20ª CRES	Yana Carla Bezerra Feitosa de Amorim	787.296.453-87
PREVICRATO	Francisco De Matos Junior	222.651.983-15
Diocese – Crato	Maria Vilanir Batista Teles Sales	812.445.093-53
Câmara de Dirigentes Lojistas do Crato - CDL	José Alves Lobo	056.471.693-68
Lions Clube Crato	Samuel Duarte Siebra	762.803.063-72
Tiro de Guerra 10-004	Josenildo Batista de Araújo	000.590.264-99
Universidade Regional do Cariri - URCA	Francisco Elizauo de Brito Junior	540.457.623-53

**PORTARIA Nº 2310001/2019 - GP**  
**CRATO - CE, 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRATO**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso II do art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, por meio da Portaria nº 0409001/2017 - SEAD, pela Secretaria Municipal de Administração, em 04 de setembro de 2017, em face do Servidor da Banda de Música Municipal, Sr. **JAIR FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 525.977.333-00, ocupante do cargo de músico, lotado na Secretária Municipal de Cultura;

**CONSIDERANDO** o relatório final de fls. 50-C/50-J, constante dos autos do Processo Administrativo Disciplinar referenciado, exarado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, o qual constatou abandono de cargo por parte do referido servidor, infração punível com a sanção de demissão por justa causa, conforme previsto no inciso VI do Art. 212 c/c o inciso II, do Art. 218, ambos da Lei Municipal nº 917/1971;

**CONSIDERANDO** a decisão final de fls. 53-A, exarada pelo Secretário Municipal de Cultura, decidindo, pelo acatamento do relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no sentido de proceder à demissão por justa causa do mencionado servidor, eis que restou comprovado, através de devido e competente processo administrativo, o abandono de cargo por parte deste;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DIMITIR**, por justa causa, o Servidor Público Municipal, Sr. **JAIR FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 525.977.333-00, do cargo em provimento efetivo de Músico, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---